



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 239/80

HOMOLOGA OS TERMOS DA "CARTA DE INTENÇÃO", ENTRE A PREFEITURA E A MINASCAIXA, OBJETIVANDO INTEGRAR AOS "PROMORAR-MINASCASA", e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º)- Fica homologado a Carta de intenção ajustada entre a Prefeitura Municipal e a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais em 29 (vinte e nove) de julho de 1.980, objetivando integrar o Município ao "PROMORAR-MINASCASA".

Art. 2º)- Fica autorizado ao poder executivo municipal a contratar com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, operações de financiamentos ou de fianças, até o montante de 150.000 UPC do BNH, assim discriminadas.

a) 60% das UPC-do-BNH para a construção das habitações de interesse social, a juros de 1% (hum por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortização não superiores a 36 (trinta e seis) meses;

b) 40% das UPC-do-BNH para a execução de obras de infraestrutura urbana, no conjunto habitacional a ser edificado, a juros de até 8% (oito por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de resgate de até 18 (dezoito) anos, acrescido do prazo de carência que for ajustado.

c) A municipalidade poderá alterar através do Executivo Municipal, os índices dos itens "a" e "b" desta lei e artigo, caso exista os cálculos técnicos devidamente comprovados, independente de nova autorização legislativa.

Art. 3º)- Os empréstimos e/ou fianças de que trata esta lei, poderão ser garantidos por hipotecas em primeiro grau, das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), durante toda a vigência dos contratos de mutuos.

Art. 4º)- Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortizações juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta Lei, até integral quitação.

Art. 5º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no art. 2º desta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1.980.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de agosto de 1.980.

Eliseu

Lopes

PREFEITO

ANTONIO PECUJO ANDRE SILVA  
SELVANTO